

Governo quer desburocratizar construção civil

Ministério da Economia publicou resolução que liberará alvará de construções de baixo risco

A Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, prevê a liberação de alvará de construção bem como do habite-se – documento de autorização para uso e ocupação da edificação – para atividades consideradas de baixo risco, com vistas a desburocratizar a construção civil e incentivar atividades como construção, reforma, implantação de edificação, demolição, instalação, proteção contra incêndio, entre outros serviços de natureza parecida.

Mas o que isso representa para as prefeituras? “Ao conceder alvarás para atividades

de baixo risco de forma digital e automática, a administração pública se concentra nas operações que podem oferecer maior risco”, disse em nota o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. E quanto aos técnicos? A resolução equipara o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) aos demais instrumentos legais similares de emissão obrigatória por outras classes profissionais, não extinguindo a exigência de um responsável técnico registrado no conselho; no âmbito paulista, o Conselho Regional dos Técni-

cos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP).

Pela resolução são definidos os critérios de classificação de risco, conforme a complexidade e características das atividades, divididas em Baixo Risco A, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente; Baixo Risco B, para os casos de risco moderado; e Alto Risco, para os casos de risco mais elevado.

A Resolução CGSIM nº 64/2020 é originária de dispositivos da Lei nº 13.874/2019 – também chamada Lei de Liberdade Econômica –, que prevê a dispensa de licenciamento

para atividades exclusivamente de baixo risco, conforme disposto no artigo 3º que define como “direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal: I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica”.

Conforme divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a Resolução CGSIM nº 64/2020, em vigor desde 1º de janeiro de 2021, começará a produzir efeitos a partir de março. E é de grande importância que as prefeituras e demais órgãos da administração pública, principalmente com muitas gestões municipais em início de mandato, divulguem internamente esse documento, ressaltando que, em conformidade com a legislação, os técnicos constituem profissionais devidamente habilitados para a execução de serviços conforme suas atribuições.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 19/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO ME ADM 052/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, do cargo de provimento em comissão de: **Assessor Jurídico – símbolo CC-1, Carlos Eduardo Gomes Carliu Neves – matrícula nº 1562.035/19.**

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente em exercício

Junior Coruja
2º Vice-Presidente

Yuri Moura
1º Secretário

Junior Paixão
2º Secretário

ATO ME ADM 053/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de: **Assessor Jurídico – CC-1, Felipe César Santiago de Souza.** Cargo vago em função do Ato Me Adm 052/2021.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente em exercício

Junior Coruja
2º Vice-Presidente

Yuri Moura
1º Secretário

Junior Paixão
2º Secretário

ATO ME ADM 054/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de: **Assistente Parlamentar – CC-4, Gustavo Gonzaga do Nascimento.** Conforme processo protocolado sob o nº 122/2021, do Gabinete do Vereador Junior Paixão.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente em exercício

Junior Coruja
2º Vice-Presidente

Yuri Moura
1º Secretário

Junior Paixão
2º Secretário

ATO ME ADM 055/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de: **Assistente de Apoio às Comissões – CC-4, Ricardo Tocantins Modugno Nunes.**

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente em exercício

Junior Coruja
2º Vice-Presidente

Yuri Moura
1º Secretário

Junior Paixão
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, PRESIDENTE INTERINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 26, 32, 34, 35, 44, 57, 70, 82, 92, 100, 115, 117, 121, 138, 141, 143 E 147 DA RESOLUÇÃO 125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a alínea “e”, do inciso III, do art. 26, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.26. (...) III – (...) e) julgar recurso contra decisão do Presidente da Comissão em questão de ordem, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (...)”

Art. 2º Fica alterado o art. 32, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, em seu caput, e acrescentando o parágrafo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 32. Os membros das Comissões Permanentes são indicados, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, pelo conjunto dos Líderes de Partido ou de Bloco Parlamentar, mediante consenso entre seus integrantes ou manifestação da maioria absoluta dos Líderes, quando não for alcançado consenso. (...)”

§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamentos terão o número de cinco titulares e as demais Comissões Permanentes terão o número de três titulares.”

Art. 3º Fica alterados os incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XIII, XIV e 17º do art. 34, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art.34. (...) I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (...) III - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo; IV - Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor; V - Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer; VI - Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos; VII - Comissão de Obras e Assuntos Comunitários; VIII - Comissão dos Direitos da Mulher; IX - Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos; (...) XI - Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso; (...) XIII - Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal; XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação. (...)”

§ 7º Toda proposição, após análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada pelo Departamento Legislativo à Comissão Permanente específica quanto à matéria, sendo o parecer, que for contrário, apreciado pelo Plenário, antes de ser ouvida outra Comissão, que também tenha competência para opinar.”

Art. 4º Fica alterado o inciso I do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.35. (...) I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (...)”

Art. 5º Fica alterado o inciso III e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.35. (...) III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário; b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica; c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas; d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais; e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola; g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial: 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia; 2 - desenvolvimento científico e tecnológico; 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia; 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segu-

rança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate; 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares; 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica; h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade; bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia; i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia; j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência; k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição. l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral; m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.”

Art. 6º Fica alterado o inciso IV e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, acrescentando-se a alínea “d”, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.35. (...) IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (...) d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor.”

Art. 7º Fica alterado o inciso V e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.35. (...) V - Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação; (...) f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação; g) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes; os idosos e as pessoas com deficiência; (...) h) fiscalizar permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente; i) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; j) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente; da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente; k) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente; l) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança e do adolescente; m) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes; n) colher depoimentos de qualquer cidadão.”

Art. 16. Fica alterado o inciso XIII e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, acrescentando também as alíneas “I”, “J”, “K”, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.35. (...) XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal: (...) o) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal; p) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes; q) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.”

Art. 17. Fica alterado o inciso XIV e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.35. (...) XIV - Da Comissão de Planejamento,

uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação: a) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a: 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo; 2 - criação, organização, suspensão ou divisão do território, em áreas administrativas; b) proposições relacionadas com problemas de política urbana e uso do solo; c) proposições e iniciativas da Administração Municipal relacionadas com o Planejamento Urbano, com a ação das entidades e associações de apoio comunitário e com o desenvolvimento socioeconômico do Município; d) regularização domínial de terras rurais e de sua ocupação e alienação e concessão de terras públicas; e) proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao Cadastro Territorial do Município, inclusive referentes à denominação de logradouros públicos, quando, neste caso, será ouvida em primeiro lugar e oferecido parecer depois de verificar “in-loco” a existência das condições exigidas; f) proposições relacionadas com a política urbanística do Município, inclusive, de saneamento, habitação popular e recuperação urbana.”

Art. 18. Ficam revogadas as alíneas “g”, “h”, do inciso XIV do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 19. Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.35. (...) § 3º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. § 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário; quando rejeitado o parecer, a proposição prosseguirá na sua tramitação. (...)”

Art. 20. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 44, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.44. (...) § 1º Se a questão de ordem envolver matéria constitucional, a decisão do recurso competirá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. § 2º Quando o recurso for contra decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o julgamento caberá ao Plenário dessa mesma Comissão, na mesma sessão em que for apresentado. Art. 21. Fica alterada a alínea “a”, do inciso VI, do art. 57, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.57. (...) VI - (...) a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (...)”

Art. 22. Fica alterado o parágrafo 5º do art. 70, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.70. (...) § 5º Da decisão do Presidente, cabe ao Vereador recurso escrito, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, por maioria simples, na forma deste Regimento. (...)”

Art. 23. Fica alterado o parágrafo 3º do art. 82, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.82. (...) § 3º Se o Presidente a entender imprópria, dará conhecimento da decisão ao autor; se este, por escrito, recorrer da decisão do Presidente, no prazo de quinze dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer; se favorável, a Indicação será encaminhada; caso contrário será arquivada. (...)”

Art. 24. Fica alterado o inciso I, do parágrafo 2º do art. 92, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.92. (...) I - obrigatoriamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa; (...)”

Art. 25. Fica alterado o parágrafo 5º do art. 92, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.92. (...) § 5º Ainda na hipótese do § 3º, o autor da proposição poderá recorrer ao Plenário, no prazo de três sessões do despacho do Presidente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite. (...)”

Art. 26. Fica alterado o inciso II do art.

100, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.100. (...) II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (...)”

Art. 27. Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 100, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 100. (...) § 3º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de três sessões a partir do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. § 4º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito à emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será proferido oralmente. (...)”

Art. 28. Fica alterado o caput do art. 115, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 115. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, os projetos, normalmente, irão à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir o vencido e ou preparar a Redação Final. (...)”

Art. 29. Fica alterado o parágrafo 4º do art. 117, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 117. (...) § 4º O projeto de lei ou parte vetada, de plano de lido, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Comissão de Finanças e Orçamento, que poderão solicitar a audiência de outras Comissões. (...)”

Art. 30. Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º do art. 121, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 121. (...) § 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, no prazo de três dias úteis, se pronunciará sobre sua admissibilidade, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer. § 3º A proposta de emenda à LOM e o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação devem ser publicadas no órgão oficial do Poder Legislativo, para conhecimento de todos os interessados. (...)”

Art. 31. Ficam alterados o inciso I do parágrafo 2º e o parágrafo 5º do art. 138, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 138. (...) § 2º (...) I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em qualquer caso; (...)”

Art. 32. Fica alterado o inciso VI do art. 141, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 141. (...) VI - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado; (...)”

Art. 33. Fica alterado o inciso III, do parágrafo 1º do art. 143, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 143. (...) § 1º (...) III - A proposição será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, se observadas as exigências regimentais, a transformará em Projeto de Resolução e lhe oferecerá o devido parecer; (...)”

Art. 34. Fica alterado o inciso II, do parágrafo 2º do art. 147, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 147. (...) § 2º (...) II - até cinco dias após o encerramento das inscrições, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deve examinar se os candidatos preenchem as condições exigidas e apresentar um parecer orientativo para a escolha pelos Vereadores; (...)”

Art. 35. Ficam inalterados os demais dispositivos. Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2021.

FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE INTERINO
Projeto: CMP 0238/2021
Autor: Mesa Diretora